

Câmara Municipal de

Folha n.º 06 do proc
N. 934 do 10 MM
O Hincionário A
The state of the s
Olão Olaulo
Two Sumo

PARECER

0908/94 /94 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI № 234/94

De autoria do Nobre Vereador Dárcio Bonifácio Arruda visa o presente Projeto de Lei responsabilizar os proprietários dos imóveis locados para funcionamento de bares, restaurantes, cantinas, pizzarias, cafés, boates, casas de espetáculos, chás e congenêres, a responderem por 50% das multas que forem aplicadas em razão do descumprimento, por parte dos locatários, das disposições contidas nas Leis Municipais 10.667 de 28/10/88 e 11.501 de 11/04/94.

Na hipótese de o proprietário ser também o explorador do ramo de comércio no local responderá ele e não o estabelecimento, pela totalidade das multas.

Em sua justificativa, alega o Nobre Vereador, que as sanções para estabelecimentos infratores muitas vezes não dão resultado visto que as vezes o infrator muda a razão social.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 748/94 pela Legalidade, como consta à fls. nº 05.

A poluição sonora é fator prejudicial à qualidade de vida urbana e portanto o aperfeiçoamento dos meios para coibi-la é desejável.

Nos parece justo que o proprietário também deva ser responsabilizado pelo mesmo ainda que cedido à terceiros. O fator de ter locado o imóvel não o exime de suas obrigações face o direito de vizinhança e legislação de controle ambiental.

Favorável, portanto, é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 03/08/94

-Presidente

-Relator